

PROJETO DE LEI Nº 09/ 2025

São João do Caru – MA, 06 de junho de 2025.

Excelentíssimo. Sr. Vereador

Igor Cristene da Conceição Silva

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do Município de São João do Caru/MA, a criação de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARU – SEMED SÃO JOÃO DO CARU**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Assim, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de São João do Caru/MA com a transparência, sendo medida que atende ao interesse público e à boa governança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MUNICIPIO DE SÃO
JOAO DO
CARU:01612344000114

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SAO JOAO DO
CARU:01612344000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: www.saojoaodocarua.ma.gov.br

PROJETO DE LEI 09/2025

LEI - SEMPRE
EM: 12/06/2025

APROVADO
EM: 12/06/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOÃO DO CARU - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber a todos os habitantes do Município que, submete à apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARU - SEMED SÃO JOÃO DO CARU**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal ou por quem este designar para este fim.

Art. 2º - Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação, investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, em 06 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE SAO
JOAO DO
CARU:01612344000114
ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SAO
JOAO DO
CARU:01612344000114